



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos

EMENDA REGIMENTAL Nº 39, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Altera o art. 7º do Regimento Interno do
Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus integrantes na 32ª Sessão Ordinária de 2025 do Tribunal Pleno, realizada hoje no Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa assegurada pelo art. 96, I, "a", da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 148 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal – STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 4.455/SP, no qual entendeu constitucionais as regras regimentais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em relação ao processo de escolha e indicação da vaga a ser preenchida pelo quinto constitucional, na forma do art. 94 da CF, tendo em vista que se inserem na autonomia administrativa conferida aos tribunais para elaborar seu regimento interno e sua organização própria, decorrente da autorização concedida pelo art. 96, I, "a", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, reconhecendo o efeito vinculante do julgamento da ADI nº 4.455/SP, entendeu pela superação de seus precedentes sobre a matéria (*overruling*), passando a adotar o posicionamento pela possibilidade de os tribunais estabelecerem regras regimentais quanto à forma de deliberação, aberta ou secreta, da votação para a formação de lista tríplice para vaga do quinto



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos

constitucional, de forma que não caracteriza violação ao art. 93, X, da Constituição Federal, a opção pela votação secreta, porquanto não restringe o caráter público da sessão em que esses votos serão colhidos (Procedimentos de Controle Administrativo nº 0004190-30.2023.2.00.0000 e nº 0002156-48.2024.2.00.0000);

CONSIDERANDO que, diferentemente dos julgamentos e decisões judiciais – que devem ser públicos, por serem motivados pelos princípios da publicidade e da motivação, e sujeitos ao controle de legalidade –, a eleição de membros para o tribunal consagra valor constitucional da liberdade de escolha do eleitor, cuja consciência não pode sofrer restrições em razão da publicidade de seus votos (CNJ, CONS - Consulta - 0007153-02.2009.2.00.0000 - Rel. NELSON TOMAZ BRAGA - 112ª Sessão Ordinária - julgado em 14/09/2010);

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral – TSE e os Tribunais Regionais Eleitorais – TREs adotam a votação secreta para eleição de seus membros, conforme arts. 119, I, e art. 120, § 1º, I, da Constituição Federal, e que outros tribunais pátrios adotam a regra regimental de votação secreta para a formação da lista tríplice para a vaga do quinto constitucional, a exemplo, o Superior Tribunal de Justiça (RISTJ, art. 26, § 7º), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (RITJSP, art. 58), o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (RITJMA, art. 44) e o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (RITJTO, art. 48, § 4º); e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos no expediente administrativo SEI nº 0021020-28.2025.8.14.0900,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará passa a vigorar com as seguintes alterações:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos

“Art. 7º Tratando-se de vaga a ser preenchida por membro do Ministério Público ou da Ordem dos Advogados do Brasil, o Tribunal Pleno formará a lista tríplice mediante a escolha, em escrutínio secreto por maioria absoluta, dos(as) indicados(as) em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes, procedendo-se na forma do disposto no parágrafo único do art. 156 da Constituição Estadual.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 20 de agosto de 2025.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Corregedora-Geral de Justiça

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos

Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Desembargador JOSÉ TORQUATO DE ARAÚJO DE ALENCAR

Desembargador JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

Desembargadora ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Desembargador ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS

Desembargadora SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES

Desembargador SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA